



CÓDIGO DE ÉTICA

Código de Ética do Sebrae/RJ



O Sebrae/RJ, por meio de uma comissão, e também da contribuição de diversos colaboradores, criou o seu Código de Ética – documento fundamental para guiar ações da diretoria, de todo o corpo funcional da instituição, de consultores e instrutores e empresas prestadoras de serviços.

Por ser considerado um código moderno, o documento nos enche de orgulho, pois perpassa por temas da mais alta relevância e faz menção aos novos desafios impostos por uma sociedade em constante renovação, como ecologia, respeito às minorias, assédio moral, assédio sexual e orientação sexual.

A Ética é o ideal de comportamento que orienta o ser humano a decidir entre o bem e o mal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportunista e o inoportuno, o honesto e o desonesto, visando o bem comum. Espero que esse Código ajude nessa tarefa e que auxilie vocês, unindo a busca por resultados à transparência e ao compromisso com a sociedade.

É importante lembrar que, ao mesmo tempo que nos guia, o Código de Ética eleva nosso grau de responsabilidade quanto à lisura e à transparência de propósitos na condução das atividades da nossa instituição.

Este Código é de cada um de vocês. Por isso, leiam, entendam, coloquem em prática, pautem o seu dia-a-dia por ele, pois certamente será um instrumento de justiça e equilíbrio para todos nós.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Este Código de Ética prescreve os padrões de conduta profissional exigidos dos Colaboradores do Sebrae/RJ, estabelece deveres, vedações, bem como disciplina, constituição e atuação do Conselho de Ética.

Parágrafo único. São considerados colaboradores do Sebrae/RJ:

- I – diretores;
- II – empregados;
- III – prestadores de serviço;
- IV – conveniados;
- V – quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, que representem o Sebrae/RJ ou que com ele celebrem contrato de qualquer natureza.



CAPÍTULO II DOS VALORES E PRÍNCIPIOS

Art. 2º. O Sebrae/RJ considera como valores a serem observados por seus colaboradores:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a responsabilidade sócio ambiental;
- III – o respeito;
- IV – a honestidade;
- V – a equidade;
- VI – a transparência;
- VII – a lealdade;
- VIII – a discrição;
- IX – a responsabilidade;
- X – a solidariedade;
- XI – a tolerância;

XII – a justiça;

XIII – a qualidade;

XIV – a imparcialidade;

XV – a diligência;

XVI – a competência;

XVII – a cordialidade.

Art. 3º. Deverão ser seguidos pelos colaboradores do Sebrae/RJ os seguintes princípios gerais:

- I – legalidade;
- II – conduta ilibada;
- III – reputação sólida e confiável;
- IV – ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- V – agir sempre com probidade, honradez, transparência, retidão, dignidade, impessoalidade, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- VI – decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do conveniente, do oportuno e do honesto;
- VII – zelar pelos valores e imagem do Sebrae/RJ;
- VIII - ter empenho e qualidade no trabalho;
- IX - respeitar as normas e procedimentos vigentes.



CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 4º. São deveres dos colaboradores do Sebrae/RJ, sem prejuízo daqueles estabelecidos na legislação brasileira vigente e nas normas adotadas pelo Sebrae/RJ:

I - contribuir para o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e ser instrumento de construção de uma sociedade economicamente forte, democrática e socialmente desenvolvida;

II - privilegiar o fortalecimento empresarial das micro e pequenas empresas, cuja

qualidade seja de vital importância para o desenvolvimento econômico, social e político do Estado e do País;

III - orientar sua conduta e o relacionamento com diversos segmentos públicos e privados com os quais interage, por meio da prática dos valores da instituição e do cumprimento de seus objetivos;

IV – zelar pela marca, imagem e patrimônio da instituição;

V – não usar indevidamente a instituição para auferir benefícios pessoais ou para terceiros;

VI – conhecer, aplicar e respeitar as leis, normas e regulamentos referentes às atividades do Sebrae/RJ;

VII – agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;

VIII – exercer suas atribuições de forma honesta, leal e justa;

IX – tratar de forma respeitosa os colegas, clientes e terceiros, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade, crença, doença ou quaisquer outras formas de discriminação;

X – resistir a eventuais pressões e intimidações de beneficiários, interessados e outros, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidos, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

XI – relacionar-se com o cliente de forma profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;

XII – guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações do Sebrae/RJ, ainda não tornadas públicas, não divulgando aos seus clientes, prestadores de serviços, colegas e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional;

XIII – dar ciência ao Conselho de Ética, conforme os procedimentos descritos no Capítulo XII, de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética, de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. O Conselho de Ética guardará sigilo quanto à identidade do colaborador que cumprir o dever estabelecido no inciso XIII deste artigo.



CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 5º. São vedadas as seguintes condutas aos colaboradores do Sebrae/RJ:

I – utilizar-se do cargo ou função para intimidar colega;

II – solicitar, sugerir ou receber vantagens pessoais ou para terceiros, de qualquer espécie, utilizando o nome do Sebrae/RJ, cargo ou a função;

III – fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

IV – receber, indevidamente, em razão de suas atribuições, presentes, comissão ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações;

V – prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colaboradores, cidadãos, entidades e empresas;

VI – usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

VII – permitir que empatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colegas ou com o público em geral;

VIII – exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes ou incompatíveis com o exercício do cargo ou função;

IX – compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;

X – praticar assédio sexual ou moral;

XI – deixar ou permitir, com dolo ou culpa grave, de proceder ao pagamento a quem de direito;

XII - realizar ou permitir, com dolo ou culpa grave, que alguém receba pagamento ao qual não faça jus.

§ 1º Não são considerados presentes, para os fins do inciso IV deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais). Os presentes acima desse valor que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos, serão preferencialmente incorporados ao patrimônio do Sebrae/RJ.

§ 2º A vedação de que trata o inciso IV, aplica-se igualmente aos terceiros de relação pessoal ou de família (cônjuge, ascendente ou descendente) do colaborador.



CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 6º. O Conselho de Ética é o órgão do Sebrae/RJ responsável pela orientação, aconselhamento, apuração e julgamento de condutas dos colaboradores que possam ter violado as normas, princípios ou valores insculpidos no Código de Ética da entidade.



CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho de Ética do Sebrae/RJ será composto por quatro membros, todos colaboradores permanentes, designados como se segue:

- I - dois membros serão nomeados pela Diretoria Executiva, sendo um deles o Gerente de Ouvidoria;
- II - dois membros eleitos pelos colaboradores do Sebrae/RJ.

§ 1º O Presidente do Conselho de Ética do Sebrae/RJ será eleito por maioria simples dos membros. Esta reunião será presidida pelo membro mais antigo de Sebrae/RJ;

§ 2º A atuação no âmbito do Conselho de Ética não enseja qualquer remuneração adicional, mas deve ser registrada nos assentamentos funcionais dos integrantes.

§ 3º Fica vedada a candidatura ou nomeação do Gerente Jurídico.

Art. 8º. O Presidente do Conselho de Ética designará um secretário, dentre os colaboradores do Sebrae/RJ, que será o responsável pelos procedimentos administrativos.

Parágrafo Único. Outros colaboradores do Sebrae/RJ poderão ser requisitados pela Presidência para subsidiar os trabalhos do Conselho de Ética.



CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O quórum para a realização das reuniões do Conselho de Ética será de três quartos dos Conselheiros e as deliberações serão aprovadas por votos da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho de Ética ocorrerão mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessárias, por iniciativa do Presidente ou de

dois de seus membros.

Art. 11. A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões do Presidente ou dos membros, sendo admitida sua inversão, bem como a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art. 12. A presença de convidados às reuniões pode ser autorizada pelo presidente ou por dois membros do Conselho de Ética, desde que justificada a efetiva contribuição destes aos trabalhos.



CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Ética, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste código:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos do Conselho, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- III - supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- V - determinar, ouvido o Conselho, a instauração de processos de apuração e julgamento de prática contrária ao Código de Ética do Sebrae/RJ, bem como diligências e convocações;
- VI - decidir sobre os casos de urgência, ad referendum do Conselho de Ética;
- VII - expedir os documentos produzidos pelo Conselho, exceto a proposta de censura ética que, indispensavelmente, deve ser assinada pela maioria dos membros;
- VIII - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do Conselho de Ética;
- IX – indicar seu suplente, dentre os integrantes do Conselho de Ética.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente, seu suplente assume automaticamente as atribuições elencadas neste artigo.

Art. 14. Compete aos membros do Conselho de Ética, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste código:

- I – examinar matérias submetidas, emitindo parecer e voto;
- II – pedir vista de matéria em deliberação pelo Conselho de Ética;

III – solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Conselho de Ética;

IV – julgar-se impedido de ser relator, emitir parecer e voto, quando, por questões de foro íntimo ou nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41, não puder manter a isenção de suas deliberações;

V – propor as penalidades de censura ética.

Art. 15. Compete ao responsável administrativo pela Secretaria redigir atas, secretariar reuniões e fornecer todo o suporte logístico aos integrantes do Conselho.



CAPÍTULO IX DO MANDATO

Art. 16. Os membros do Conselho de Ética cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.



CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. São competências do Conselho de Ética:

I - orientar e aconselhar os colaboradores da entidade, mediante consulta ou por iniciativa própria, sobre a conduta ética no âmbito interno ou externo, bem como no relacionamento com os cidadãos, parceiros e outros colaboradores;

II - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;

III - dar ampla divulgação ao Código de Ética;

IV - submeter ao Diretor Superintendente, que enviará ao Conselho Deliberativo do Sebrae/RJ para aprovação, sugestões de aprimoramento ao Código de Ética;

V - receber representações e denúncias sobre atos imputados a colaboradores do Sebrae/RJ que possam contrariar as normas, princípios ou valores insculpidos no Código de Ética, bem como proceder à respectiva apuração;

VI - convocar colaboradores para prestar informações ou apresentar documentos ao Conselho;

VII - requerer informações e documentos aos colaboradores ou a quaisquer das Unidades Organizacionais do Sebrae/RJ;

VIII - decidir acerca do encaminhamento ou arquivamento de denúncias sobre atos imputados aos membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho

Deliberativo;

IX – decidir acerca de instauração de processo de investigação e julgamento ou arquivamento das representações e denúncias sobre atos imputados aos colaboradores do Sebrae/RJ;

X – submeter ao Diretor Superintendente, que enviará ao Conselho Deliberativo do Sebrae/RJ, representações e denúncias sobre atos imputados aos membros da Diretoria Executiva ou Conselheiros do Sebrae/RJ;

XI – julgar improcedentes as denúncias e representações imputadas aos colaboradores do Sebrae/RJ que não sejam provadas ou que não configurem violação ao Código de Ética, hipótese em que serão tomadas as seguintes providências:

a) expedição e publicação de resumo da decisão final, respeitando a identidade dos colaboradores envolvidos;

b) arquivamento do processo.

XII – julgar procedentes as denúncias e representações imputadas aos colaboradores do Sebrae/RJ, quando provadas e que configurem violação ao Código de Ética, hipótese em que serão tomadas as seguintes providências:

a) expedição e publicação de resumo da decisão final, respeitando a identidade dos colaboradores envolvidos;

b) determinação da aplicação das censuras éticas de advertência, suspensão sem vencimentos, demissão sem justa causa e demissão com justa causa, para os Colaboradores descritos no inciso II do parágrafo único do art. 1º; e afastamento ou descredenciamento, para os colaboradores descritos nos incisos III, IV e V parágrafo único do art. 1º;

c) encaminhar a decisão definitiva à área responsável pela contratação dos colaboradores descritos nos incisos III, IV e V do parágrafo único do artigo 1º, para as providências;

d) encaminhar a decisão definitiva ao Diretor Superintendente, quando não proferida em grau de recurso, para as providências cabíveis.



CAPÍTULO XI DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 18. É vedado o início da apuração de autoria de infração ética sem que se tenha instaurado, formalmente, o respectivo procedimento de investigação pelo Conselho de Ética.

Art. 19. Os autos do processo de apuração de infração ética serão identificados por

ordem cronológica, com o número e ano, reiniciando a numeração anualmente.

Art. 20. O Conselho de Ética poderá, em caráter excepcional, decretar sigilo do processo de apuração e julgamento de prática contrária ao Código de Ética do Sebrae/RJ, em decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Único. No caso do investigado, o sigilo a que se refere o caput deste artigo compreende apenas a fase de investigação, e será vedada a aplicação de qualquer sanção sem que seja assegurado o direito de defesa.

Art. 21. Ao autor da representação ou denúncia é assegurado o direito a ter vistas dos autos no recinto do Conselho de Ética, ressalvados aqueles protegidos por sigilo, observando-se sempre o previsto no art. 20.

Art. 22. Ao investigado fica assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto do Conselho de Ética.

Art. 23. Sempre que constatada a ocorrência de ilícitos penais após o julgamento, o Conselho de Ética encaminhará a decisão ao Diretor Superintendente, conforme alínea d, do inciso XII, do artigo 17, recomendando a remessa de cópia dos autos à autoridade policial competente;

Art. 24. As Unidades Organizacionais do Sebrae/RJ darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelo Conselho de Ética.



CAPÍTULO XII DO RITO PROCESSUAL

Art. 25. O processo de apuração e julgamento de prática contrária ao Código de Ética da Sebrae/RJ tem de ser sempre norteado pelos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da presunção de inocência, da imparcialidade, do livre convencimento, da razoabilidade, da busca da verdade real, da proporcionalidade das censuras aplicadas, sem prejuízo de quaisquer outras constantes do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 26. O cidadão, o colaborador, a autoridade pública, a pessoa jurídica de direito privado, a entidade associativa ou representativa de classe poderá provocar a atuação do Conselho de Ética, visando à apuração de infração ética imputada ao colaborador do Sebrae/RJ.

Art. 27. O processo de apuração de ato, fato ou conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética do Sebrae/RJ será instaurado pelo Conselho de Ética, por iniciativa própria ou mediante representação ou denúncia formulada por qualquer das pessoas mencionadas no art. 26 deste Código de Ética.

Art. 28. A representação ou denúncia deverá conter, preferencialmente, os

seguintes requisitos:

- I – qualificação do representante ou denunciante;
- II – descrição do fato que supostamente transgrida o Código de Ética do Sebrae/RJ;
- III – indicação da autoria, se for o caso;
- IV – apresentação dos elementos de prova ou indicação onde podem ser encontrados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, o Conselho de Ética poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instauração, avocando para si o procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, ao contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 29. A representação ou denúncia será dirigida ao Conselho de Ética, podendo ser apresentada diretamente a qualquer dos seus membros, por via postal ou por correio eletrônico.

§ 1º O Conselho de Ética expedirá Resolução divulgando seus endereços físicos e eletrônicos.

§ 2º Caso a pessoa interessada em representar ou denunciar compareça perante o Conselho de Ética, será permitido ao Conselho reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do autor, bem como receber eventuais provas.

Art. 30. Formalizada a representação ou denúncia, o Conselho de Ética deliberará quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 28, que, satisfeitos, implicarão na instauração de processo de investigação e julgamento.

§ 1º A instauração de processo de investigação e julgamento deve ser fundamentada pelos membros do Conselho de Ética e apoiada em provas ou indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Na hipótese da representação ou denúncia preencher os requisitos do art. 28 e, mesmo assim, o Conselho de Ética entender necessária, será feita a coleta de informações complementares ou elementos de prova.

§ 3º O Conselho de Ética, mediante decisão fundamentada, não dará prosseguimento à representação ou denúncia manifestamente improcedente.

§ 4º É facultado ao autor da representação ou denúncia arquivada sumariamente, formular pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze dias), contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação e apresentando, se for o caso, novos elementos de prova.

Art. 31. Instaurado o processo, o Conselho de Ética notificará o investigado para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do Conselho de Ética, mediante requerimento fundamentado do investigado.

§ 2º O investigado poderá arrolar testemunhas de defesa, sendo-lhe permitido substituí-las desde que formalize o interesse ao Conselho de Ética em até 3 (três) dias úteis antes da audiência de inquirição.

§ 3º O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser devidamente justificado, mediante demonstração de que elas tenham conhecimento do fato objeto da investigação ou das circunstâncias em que o mesmo ocorreu.

§ 4º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com o § 3º deste artigo;

II - o fato já estiver provado por documento ou confissão do investigado;

III - o fato somente possa ser provado por documento ou exame pericial.

§ 5º O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito ao Conselho indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato;

III - não estiver devidamente justificada a sua pertinência, necessidade e utilidade.

Art. 32. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além de eventuais documentos apresentados com a defesa, o Conselho de Ética dará por encerrada a instrução e proferirá sua decisão, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas ou a realização de exame pericial.

Art. 33. Concluída a instrução processual, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 34. Apresentadas ou não as alegações finais, o Conselho de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificação.

Art. 35. Caso o Conselho de Ética entenda que o investigado praticou ato contrário às normas, princípios ou valores expressos no Código de Ética, aplicará penalidade de censura ética.

PARÁGRAFO ÚNICO. Antes de proferir decisão, o Conselho de Ética encaminhará

a descrição do fato e a penalidade a ser aplicada para a Assessoria Jurídica do Sebrae/RJ, requerendo parecer jurídico, sempre preservando a identidade dos envolvidos.

Art. 36. Da decisão que aplicar a penalidade de censura ética cabe recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o investigado tiver sido notificado.

Art. 37. A decisão será considerada definitiva quando:

I – não for interposto recurso;

II - O recurso for interposto fora do prazo previsto no artigo 36 deste Código;

III – a Diretoria Executiva julgar o recurso.

Art. 38. A cópia da decisão definitiva, que aplicar a penalidade de censura ética, será encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas do Sebrae/RJ, para as providências, quando necessárias.

§ 1º O registro referido no caput deste artigo será cancelado após o prazo de três anos, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, quando aplicadas as penalidades expressas na alínea "b", do inciso XII, do artigo 17, excetuando as demissões sem justa causa e demissões com justa causa, desde que o censurado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

2º Em se tratando de colaborador contratado por empresa ou instituição prestadora de serviços ou parceira, a cópia da decisão será encaminhada à mesma, a quem competirá a adoção das providências.



CAPÍTULO XIII DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 39. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho de Ética do Sebrae/RJ:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar e desde que a imputação não seja falsa;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões do Conselho de Ética, justificando por escrito eventuais ausências e afastamentos;

V - declarar ao Conselho de Ética o próprio indicativo de impedimento ou

de suspeição, no trato de assunto no qual tenha interesse particular ou a participação de familiar, de amigo ou de notório desafeto;

VI - eximir-se de atuar em assunto no qual tenha sido identificada a sua suspeição ou impedimento.

Art. 40. Ocorre impedimento do membro do Conselho de Ética do Sebrae/RJ, quando:

I - o investigado for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

II - o investigado tiver representante constituído que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

Art. 41. Ocorre a suspeição do membro do Conselho de Ética do Sebrae/RJ, quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

II- for credor ou devedor do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

Art. 42. Os membros do Conselho de Ética devem declarar por iniciativa própria seu impedimento ou suspeição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O investigado pode arguir o impedimento ou suspeição de qualquer dos membros do Conselho de Ética do Sebrae/RJ, preliminarmente, na peça de defesa.

Art. 43. Arguído o impedimento ou a suspeição, o Conselho de Ética deverá se reunir, no prazo de 10 dias, para deliberar sobre a possibilidade de o membro, supostamente impedido ou suspeito, atuar no processo.

Art. 44. Reconhecido o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros, o mesmo não poderá votar em nenhuma deliberação que se refira ao processo.

Parágrafo Único. Se o membro impedido for o relator, o processo será redistribuído.



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os prazos constantes nesse Código de Ética serão contados a partir do dia seguinte do conhecimento do ato a ser praticado.

Art. 46. Caso um membro do Conselho de Ética seja desligado do Sebrae/RJ ou se

afaste por mais de três meses, será destituído do Conselho de Ética.

§ 1º O Conselho de Ética poderá prorrogar a licença do conselheiro por mais três meses, caso seja requerido pelo interessado.

§ 2º Para o ingresso do novo membro no Conselho de Ética será levada em consideração a forma de investidura no cargo do membro destituído.

Art. 47. Os membros do Conselho de Ética não poderão sofrer quaisquer sanções, em decorrência de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 48. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Ética do Sebrae/RJ irá expirar 2 (dois) anos após a data de homologação pela Diretoria Executiva do Sebrae/RJ.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/RJ

Pelo presente termo, atesto que conheço e aceito os princípios estabelecidos no Código de Ética do Sebrae/RJ e me comprometo a segui-los, zelando pelo seu cumprimento e sua disseminação dentro e fora da empresa.

NOME EM LETRA LEGÍVEL: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____





0800 570 0800 | www.sebraerj.com.br